



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Decreto n.º 43 526:

Dá nova constituição aos quadros do pessoal administrativo e menor da Escola do Magistério Primário de Coimbra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República do Mali aderido à Convenção, de 25 de Janeiro de 1924, que estabeleceu o Office International des Epizooties.

Torna público ter a República da Nigéria aderido à Convenção internacional de telecomunicações, assinada em Buenos Aires a 22 de Dezembro de 1952.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 527:

Reorganiza o Corpo de Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe — Revoga o Decreto n.º 43 050 e as disposições do Decreto n.º 42 223 que contrariarem as do presente diploma.

Portaria n.º 18 307:

Abre um crédito na provincia ultramarina de Cabo Verde destinado a custear as despesas com assistência social.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 308:

Nomeia uma comissão para estudar a indústria da preparação da matéria-prima e dos fabricos de parafusos, porcas, anilhas, rebites, pernes, cavilhas, pregaduras, chaves para latas de conservas, troços, redes e outros elementos do género.

Portaria n.º 18 309:

Aprova como definitivas, com os n.ºs NP-225 e NP-226, as normas provisórias P-225 e P-226, relativas a «Ágar-ágar. Definição e características» e «Ágar-ágar em pó. Colheita de amostras».

Ministérios da Economia e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 43 528:

Torna extensivo à Santa Casa da Misericórdia do Porto o regime estabelecido no § 5.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40 397 para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os quadros do pessoal administrativo e menor da Escola do Magistério Primário de Coimbra ficam assim constituídos:

Pessoal administrativo:

Um terceiro-oficial.

Um escriptorário de 1.ª classe.

Pessoal menor:

Um contínuo de 1.ª classe.

Cinco contínuos de 2.ª classe.

Três serventes.

Três auxiliares de limpeza.

Um electricista com os vencimentos correspondentes à letra U do Decreto-Lei n.º 26 115.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Francisco de Paula Leite Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, por sua comunicação ao Governo Francês, de 18 de Janeiro de 1961, declarou o Governo da República do Mali aderir à Convenção, de 25 de Janeiro de 1924, que estabeleceu o Office International des Epizooties.

De acordo com o disposto no artigo 11 da referida Convenção, aquele Governo escolheu a 6.ª categoria para a sua participação nas despesas da organização.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Fevereiro de 1961. — O Director-Geral, José Luiz Archer.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do secretário-geral da União Internacional das Telecomunicações, a República da Nigéria aderiu, em 14 de Novembro de 1960, à Convenção

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 43 526

Considerando a conveniência de se dar cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43 369, de 2 de Dezembro de 1960;